



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de arborização em estacionamentos públicos e privados localizados em áreas descobertas no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Os estacionamentos públicos e privados localizados em áreas descobertas sobre o solo ficam obrigados a apresentar, no mínimo, 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de estacionamento no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará penalidades à empresa ou instituição infratora, da seguinte forma:

I - primeira infração: notificação com prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à Lei;

II - segunda infração: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - terceira infração: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

IV - quarta infração: multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por vaga de estacionamento até o integral cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Junho de 2024.

EBINHO FLORÊNCIO
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

JUSTIFICATIVA

A arborização urbana é de vital importância, principalmente nos grandes centros urbanos. Com uma maior área verde na cidade, a temperatura é mais baixa, o que evita as “ilhas de calor” que se formam rapidamente em grandes metrópoles com urbanização intensa, como é o caso do Recife.

De acordo com várias pesquisas realizadas, cidades bastante arborizadas são superiores em vários critérios ambientais, como a qualidade do ar e da água, a biodiversidade e o nível de emissão de gases do Efeito Estufa.

Assim, uma cidade muito arborizada garante melhor qualidade de vida aos seus habitantes, além da estética, que é dinamizada entre natural e transformada. Essa melhoria pode ocorrer de várias maneiras, sendo observada por meio do clima, da umidade relativa do ar, do oxigênio no local, da proteção contra o sol e de muitos outros fatores.

Vale salientar que a Constituição Federal de 1988 tutela um meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado, sugerindo desenvolvimento sustentável, crescimento econômico e utilização dos recursos naturais de forma consciente, como estabelece o seu art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ressalta-se que as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 2.160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do Projeto 3901.18.541.2.160.2.097 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, da Lei Orçamentária em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Junho de 2024.

EBINHO FLORÊNCIO

Vereador - REDE